

INFORMATIVO DE ADEQUAÇÃO E COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA N°

TEOR DA SOLICITAÇÃO: Informações acerca da adequação e compatibilidade orçamentária e financeira do (a) PROJETO DE LEI Nº 6.688/2009, em atendimento ao disposto na Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação nº 1/2015.

SOLICITANTE: COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

AUTOR: Thyairo dos Anjos Ferreira

Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira da Área Saúde, Trabalho, Previdência, Assistência Social e Família

1. SÍNTSE DA MATÉRIA

O Projeto de Lei nº 6.688/2009, de autoria do Senado Federal e apresentado pelo Senador Antônio Carlos Valadares, propõe alterações na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para fixar o dia 5 de abril como a data para o recolhimento da contribuição sindical anual dos empregados e trabalhadores avulsos.

Na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público (CTASP), a proposta foi aprovada por unanimidade, com um voto em separado do Deputado Silvio Costa. O parecer do relator, Deputado Augusto Coutinho, incluiu um substitutivo que flexibiliza a proposta original, estabelecendo que o recolhimento da contribuição sindical será efetuado em data previamente estabelecida em convenção sindical, por categoria laboral.

Na Comissão de Finanças e Tributação (CFT), houve manifestação quanto à compatibilidade e adequação financeira e orçamentária, tanto do PL nº 6.688/2009 quanto do substitutivo da CTASP. No mérito, a CFT posicionou-se pela aprovação do PL nº 6.688/2009 na forma de um novo substitutivo, rejeitando o substitutivo da CTASP. O novo substitutivo aprovado na CFT modifica o sentido da matéria, buscando vedar a instituição de contribuição assistencial a trabalhadores não sindicalizados por meio de decisão coletiva da categoria ou negociação coletiva.

2. ANÁLISE

A análise do Projeto de Lei nº 6.688/2009 e dos substitutivos da CTASP e da CFT revela que a proposta possui natureza essencialmente normativa, sem gerar impacto direto ou indireto sobre as receitas ou despesas da União.

Tanto o PL 6.688/2009 quanto o substitutivo da CTASP buscam regular a data limite para o recolhimento da contribuição sindical anual referente aos empregados e trabalhadores. Em relação ao substitutivo da CFT, cabe destacar que a contribuição assistencial não possui natureza tributária e, portanto, é alheia à receita da União.

3. DISPOSITIVOS INFRINGIDOS

Não há infrações a dispositivos constitucionais e legais.

4. RESUMO

Em vista das considerações apresentadas, conclui-se que o Projeto de Lei nº 6.688/2009, assim como os substitutivos da CTASP e da CFT, ao proporem alterações na data de recolhimento da contribuição sindical ou ao vedarem a cobrança de contribuição assistencial para trabalhadores não sindicalizados, não geram implicações financeiras ou orçamentárias que resultem em aumento ou diminuição da receita ou despesa pública.

Dessa forma, não há necessidade de pronunciamento sobre sua adequação financeira ou orçamentária, uma vez que a matéria não impacta diretamente o orçamento da União, nos termos do art. 9º da Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação (NI/CFT).

Brasília-DF, 2 de dezembro de 2024.

THYAIRO DOS ANJOS FERREIRA
CONSULTOR DE ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira